



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER -2017

| | |
|----------------|--|
| Reunião | Ordinária nº 05/2017 |
| Deliberação | CER/RN Nº 04/2017 |
| Referência | Apreciação e análise do registro de candidatura ao cargo de Presidente do Crea-RN – Processo nº 4404631/2017 – Joaci Barbosa Medeiros. |
| Interessado(a) | Comissão Eleitoral Regional – CER/RN |

DELIBERAÇÃO Nº 04/2017-CER/RN

A Comissão Eleitoral Regional – CER-RN, em sua 5ª Reunião Ordinária no exercício de 2017, realizada no dia 05 de setembro de 2017 na sede do Crea-RN, em Natal/RN, de acordo com suas competências regimentais previstas no Regimento do Crea-RN, e

Considerando o disposto no art. 50 da Resolução nº 1.021, de 22 de junho de 2007, do Confea, Regulamento Eleitoral, que trata da apreciação dos registros de candidatura;

Considerando a documentação apresentada para registro de candidatura do profissional Joaci Barbosa Medeiros para o cargo de Presidente de Crea-RN;

Considerando o não preenchimento dos requisitos obrigatórios por parte do profissional Joaci Barbosa Medeiros, no que se refere ao inciso IV do art. 44 da Resolução nº 1.021/2007 uma vez que não apresentou a Certidão Negativa Cível da Justiça Federal expedida na comarca do seu domicílio;

Considerando o que dispõe o parágrafo único do Art. 50 da Resolução nº 1.021/2007, "*Parágrafo único. O requerimento de registro de candidatura apresentado intempestivamente ou com documentação incompleta será indeferido pela CEF ou pela CER, conforme o caso.*";

Considerando que dispõe a Deliberação nº 035/2017-CEF, item 17: "Os requerimentos de registro de candidatura deverão ser protocolados nos Creas ou no Confea, conforme o caso, até a data estabelecida no calendário eleitoral, no horário normal de funcionamento de cada Crea, devendo ser indeferidos, por intempestividade, aqueles apresentados após essa data e horário. Nos termos do parágrafo único, do art. 49, do Anexo I e parágrafo único, do art. 50, do Anexo II, da Resolução nº 1.021/2007 (replicado nos demais regulamentos), o requerimento de registro de candidatura apresentado com documentação incompleta deverá ser indeferido pela CER, se não complementados dentro do prazo estabelecido para registro de candidatura;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER -2017

DELIBEROU:

Indeferir o requerimento de registro de candidatura apresentado pelo profissional Joaci Barbosa Medeiros, para presidente do Crea-RN, em razão de não ter atendido aos requisitos de elegibilidade previstos no inciso IV do art. 44 da Resolução nº 1.021/2007.

Natal, 05 de setembro de 2017.

Conselheiro Regional Marcone Paiva da Silva
Coordenador

Conselheiro Regional Márcio José Sá Dantas Luz
Coordenador Adjunto

Conselheiro Regional Abias Vale de Melo

Conselheiro Regional Fabiano Karlo Martins Varela Camilo

Conselheiro Regional Francisco Wenzel de Sousa